

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DE GALVÃO - SC

Ref. Pregão Presencial nº 053/2023

FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.313.733/0001-62, com sede na Rua Projetada C, S/N – Parque Industrial – Lote 04 – Quadra 513 – Realeza – PR, com telefone (46) 3543-2815, por seu representante legal **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO,** vem respeitosamente perante a essa R. Comissão para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que considerou classificada em 1º lugar a empresa **JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA,** para o item “1” objeto do certame, pelos argumentos que passa a expor e dispositivos legais a invocar.

DOS FATOS

Na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 99/2023, a recorrente registrou seu inconformismo pela não desclassificação da empresa vencedora do certame, uma vez que esta desatendeu dispositivos do Edital do concurso.

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

Para tanto, houve-se por constar na Ata, logo de proêmio, que a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA não apresentou o prospecto do equipamento ofertado, tampouco a declaração da NR12 no Termo de Referência. A decisão, no entanto, foi de que o prospecto consta do Edital, porém, não informa em que momento deva ser apresentado. Silenciou-se a respeito da ausência da declaração da NR12.

Em outro momento, na abertura de documentos de habilitação, denunciou-se novamente a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA por esta não haver observado a alínea “e”, do item 7.1.4 do Edital. Vejamos:

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 0 Lei nº 8.666/93).

(...).

e) Declaração que cumpre com as especificações do ANEXO I.

Mais uma vez, houve-se por se formular uma gambiarra jurídica, permitindo à recorrida JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA que tal declaração fosse firmada de próprio punho e no momento do desenvolver do certame. Por fim, decretou-se a empresa já citada com vencedora do concurso.

É a breve síntese dos fatos.

DO DIREITO

R. Comissão, é cediço que o Edital trata-se do instrumento convocatório para o certame, tratando da “**lei do concurso**” e, por óbvio, vincula as partes. A Lei 8.666/93 em seus artigos 3º e 41 é clara ao preconizar:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

*administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destacamos).*

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (destacamos).

Pois bem, isto posto, no Edital, observa-se que o item 7.1.4, exige diversas declarações de qualificação técnica a habilitar as participantes do certame, sendo que a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA claramente desatendeu ao disposto na alínea “e”.

Também é de se observar que, caso fosse previsto a oportunidade de se apresentar qualquer documento na forma manuscrita e redigida no momento de sua exigência, isso haveria de constar no Edital de forma expressa.

Muito obviamente o rol da documentação do item 7.1.4 do Edital é taxativo, devendo a documentação ser apresentada no momento da habilitação. Aliás o Edital, em momento algum de suas 26 (vinte e seis) páginas aponta que qualquer documento que ele próprio exige, tenha a possibilidade de ser redigido a mão e no momento de sua apresentação.

É clarividente que, para a abertura do indevido precedente ofertado à empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA, **isso deveria estar expressamente previsto no Edital.** A ação permitida à recorrente, deturpa a Lei do Concurso, premia o desidioso que não se preocupou em providenciar toda a documentação exigida, em detrimento daqueles que foram fiéis às suas disposições.

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

Nesse quesito, vejamos decisões jurisprudenciais a respeito:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/1993. **EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.** NULIDADE DO ATO COATOR. A LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 41, PRECEITUA QUE "**A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA**". **A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL**, CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR – 4ª Câmara Cível – Processo nº 0013391-44.2019.8.16.0031 – Relatora: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes – Julgado em: 06/03/2020). (destaques nossos).

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE HIGIENE E LIMPEZA. (...). RISCO A LEGALIDADE DO CERTAME. **IMPETRANTE QUE FOI DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR PLANILHA DE PREÇOS. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL.** OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 41 DA LEI 8.666/1993. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. NULIDADE DO ATO COATOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...). 2 - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 41, preceitua que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". **A vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial, cuja inobservância causa a nulidade do procedimento.**

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível – Processo nº 0005240-81.2017.8.16.0024 - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - J. 17.07.2018). (destaques nossos).

Portanto, não só os participantes devem observar estritamente as normal editalícias, a Administração Pública também está à ele vinculada. Conclui-se, assim, que tanto a empresa recorrida quanto esse Ente Público descumpriram o Edital.

Ademais, a atitude da pregoeira em prover contorcionismos jurídicos a permitir a habilitação da empresa recorrida também é digno de registro, podendo-se consignar, desde já, que uma vez mantida a decisão da qual ora se recorre, esta empresa providenciará a devida comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que se observa que a não desclassificação da recorrida, além de carente de fundamentação técnica, foi, no mínimo, provida de interpretação dúbia.

PEDIDOS

Ante ao todo quanto exposto, requer:

a) A desclassificação da recorrida JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA, por franco desatendimento a dispositivos vinculantes do Edital, os quais, como todo argumentado nesta peça, não podem ser sanados na forma tal qual permitida pela Sra. Pregoeira;

b) Decretada a desclassificação da recorrida, proceda-se com a declaração da ora recorrente como vencedora do certame, eis que apresentou a segunda melhor melhor proposta;

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

c) Alternativamente, a anulação do certame ante as irregularidades verificadas e aqui apontadas;

Nestes termos,
Pede deferimento.

CLADIMIR ANTONIO
FERRAZZO:3273436
0004

Assinado de forma digital
por CLADIMIR ANTONIO
FERRAZZO:32734360004
Dados: 2023.12.21
13:15:30 -03'00'

De Realeza/PR para Galvão/SC, em 21 de dezembro de 2023.